



Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

REQUERIMENTO Nº 121/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS MA

*A Vereadora que esta subscreve, vem requerer obedecidas as formalidades dos Art. 215 a 221, do regimento Interno e ouvido o Egrégio Plenário, que a presente Câmara, por meio de seu presidente Paulo Eduardo Coelho Junior, um requerimento ao Excelentíssimo Senhor ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, Digníssimo Prefeito Municipal, **SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADO ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE PARTO, ESTRUTURADA NOS MOLDES DE CENTRO DE PARTO NORMAL – CPN, NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA.***

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo provocar o Poder Executivo Municipal a avaliar, de forma técnica e planejada, a implantação de uma Casa de Parto em Balsas, destinada ao atendimento humanizado de gestantes de risco habitual durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, fortalecendo a assistência materno-infantil em um município que, por sua posição de referência no sul do Maranhão, concentra parcela expressiva da demanda regional por serviços de saúde.

A proteção à maternidade e à infância constitui direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, e a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196. Compete aos Municípios, conforme o art. 30, inciso VII, prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 8º, assegura às gestantes “atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério” no âmbito do SUS e, em seu § 8º, o direito a “parto natural cuidadoso”, reservando-se a cesariana e outras intervenções cirúrgicas a motivos médicos.

Os Centros de Parto Normal são unidades destinadas à assistência ao parto de risco habitual, organizadas em quartos PPP, assim definidos pela norma federal:

“espaço destinado ao pré-parto, parto e puerpério, privativo à parturiente e acompanhante de livre escolha, em que a atenção aos períodos clínicos do trabalho de parto, parto e nascimento ocorre no mesmo ambiente, da internação à alta, com ambiência adequada” (Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, com redação da Portaria GM/MS nº 5.350/2024).

A implantação de espaço dessa natureza tende a qualificar a experiência do parto, oferecendo ambiente acolhedor, privacidade à mulher e condições adequadas para o acompanhamento do trabalho de parto, com estímulo às boas práticas e redução de intervenções

Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

desnecessárias. Ao mesmo tempo, ao absorver os partos de risco habitual, o serviço contribui para a racionalização do uso dos leitos hospitalares, que poderão ser direcionados prioritariamente às gestações de maior complexidade.

A Casa de Parto deverá funcionar de forma integrada à rede municipal e regional de saúde, com protocolos claros de referência e contrarreferência e de encaminhamento hospitalar sempre que forem identificadas intercorrências ou situações que demandem assistência de maior complexidade, em consonância com a Lei nº 11.634/2007, que assegura à gestante o direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS. Por se tratar de serviço inserido em rede regionalizada, sua viabilização pressupõe, ainda, pactuação nas instâncias intergestores e inclusão no planejamento regional da Rede Alyne, o que abre caminho para o acesso aos incentivos federais de investimento e custeio.

Ressalte-se que a presente proposição não cria despesa nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal). Limita-se a solicitar estudos que subsidiem a decisão do gestor municipal quanto à conveniência, à oportunidade e à forma de implantação do serviço.

Diante da relevância da medida para a promoção da saúde materna e infantil e para a humanização da assistência ao parto em Balsas, requer-se que o Poder Executivo Municipal realize os estudos necessários à verificação da viabilidade de implantação da Casa de Parto, observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Anvisa e as possibilidades de financiamento e integração do serviço ao Sistema Único de Saúde, contando esta Vereadora com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.



DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora Autora (União Brasil)



RAFAEL DE SOUSA NUNES
Coautor (PRD)